



SENADO FEDERAL  
Comissão de Assuntos Econômicos

## **PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO – Investigação e Acompanhamento do BANCO MASTER e do Sistema Financeiro**

### **1. Apresentação**

O caso do Banco Master tornou-se um dos episódios mais críticos do sistema financeiro brasileiro recente, culminando em sua liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil (BCB) em 18 de novembro de 2025.

Antes dessa medida, houve a tentativa de venda de parte expressiva do capital do Banco Master ao Banco de Brasília (BRB), mas as negociações não se concretizaram, uma vez que, após análise técnica, não houve autorização do regulador.

Segundo o BCB, a decretação do regime especial foi motivada pela grave crise de liquidez do banco e de seu conglomerado, pelo comprometimento da sua situação econômico-financeira, bem como por graves violações às normas que regem a atividade das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

A Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal (PF), está apurando supostos esquemas de fraude financeira no Banco Master.

As investigações buscam esclarecer, entre outros, a natureza das operações realizadas com empresas e fundos de investimento parceiros, bem

como verificar possíveis irregularidades contábeis ocorridas antes da liquidação do banco.

Atualmente, o caso encontra-se sob análise em diferentes esferas governamentais, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), como observado nos casos do Panamericano; BMG; Chico Lopes (ex- Presidente do Banco Central).

O órgão está avaliando os procedimentos adotados pela autoridade monetária no caso.

Vale observar que a Constituição Federal (CF) atribui ao Congresso Nacional competências de fiscalização e controle, bem como a competência para dispor sobre o sistema financeiro.

Conforme o art. 49, inciso X, da CF, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Além disso, segundo o art. 58, § 2º, da CF, cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência, realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (inciso II), convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (inciso III); e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (inciso V). Ademais, pelo art. 48, inciso XIII, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

Adicionalmente, o inciso X do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), dispõe que compete às comissões exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

O art. 99 do RISF, por sua vez, estabelece que os problemas econômicos do país, a política de crédito e o sistema bancário são assuntos pertinentes à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Nesse contexto, considerando a gravidade das apurações em curso e dos eventos noticiados pela mídia, esta Comissão do Banco Master foi instituída com o objetivo de acompanhar os fatos e as investigações relacionadas ao Banco Master, cumprindo a função fiscalizatória do Senado Federal.

Entre outros pontos, a Comissão do Master prevê a possibilidade de apresentação de proposições legislativas relativas ao tema.

A Comissão do Master foi criada pela Instrução Normativa nº 1, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.<sup>1</sup> Foram designados, sob a coordenação do Presidente da CAE, os seguintes Senadores para constituir a Comissão do Master:

**Titulares:**

- I – Senador Fernando Farias
- II – Senador Eduardo Braga
- III – Senador Esperidião Amim
- IV – Senador Randolfe Rodrigues
- V – Senador Alessandro Vieira
- VI – Senadora Leila Barros
- VII – Senadora Damares Alves

---

<sup>1</sup> <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/aa6f5d1b-7891-4249-bd1e-b6dfa4057624>.

VIII – Senadora Soraya Thronicke  
IX – Senador Omar Aziz  
X – Senador Humberto Costa  
XI – Senador Izalci Lucas  
XII – Senador Hamilton Mourão

**Suplentes:**

I – Senador Nelsinho Trad  
II – Senador Fernando Dueire  
III – Senador Esperidião Amin  
IV – Senador Jorge Kajuru  
V – Senadora Eliziane Gama

A lista de membros não exclui a colaboração e participação de outros Senadores interessados em contribuir com as atividades e os objetivos da Comissão.

Um dos membros da Comissão do Master será designado Relator e ficará responsável pela apresentação do Relatório Final.

A Comissão do Master reunir-se-á periodicamente para deliberar sobre as etapas subsequentes e o fluxo do trabalho. Nas reuniões, os Senadores poderão discutir o andamento dos trabalhos, compartilhar diagnósticos e evidências coletadas, bem como propor a necessidade de novas providências para o cumprimento dos objetivos desta Comissão do Master. Adicionalmente, poderá haver divisão de tarefas, com a atribuição de determinados temas ou atividades a Comissões ou Senadores específicos.

## **2. Atividades propostas**

Com o intuito de investigar e acompanhar as investigações os fatos sobre o caso do Banco Master, bem como de obter subsídios acerca do que poderia ser feito para mitigar a possibilidade de recorrência de eventos semelhantes, propõe-se a realização de audiências públicas, com a presença de

autoridades e especialistas na área; de diligências, com base no inciso XIII do art. 90 do RISF; e de visitas ou reuniões junto às instituições públicas que estão atuando no caso.

Ao longo dos trabalhos da Comissão do Master, seus membros poderão solicitar apoio e documentos de órgãos e instituições como TCU, BCB e PF, bem como apresentar requerimentos de informação, requerimentos para convocar ou convidar autoridades pertinentes e envolvidos, e proposições legislativas relacionadas ao tema. Além disso, a Comissão do Master poderá efetuar solicitações de documentos sigilosos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Pode, inclusive, quebrar sigilos, desde que o Requerimento seja aprovado no Plenário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Adicionalmente, seus membros poderão solicitar apoio técnico à Consultoria Legislativa (Conleg), à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) e à Advocacia do Senado Federal (Advosf) para a elaboração do plano de fiscalização, de estudos e relatórios técnicos, com o propósito de subsidiar os trabalhos.

O Plano prevê ainda a elaboração de relatórios preliminares e um relatório final com as conclusões da Comissão do Master, incluindo recomendações de aprimoramentos para prevenir a recorrência de casos semelhantes.

### **3. Cronograma**

- (i) Audiência pública para discutir o processo de liquidação extrajudicial do Banco Master, as investigações e análises

do BCB, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da PF e da Procuradoria-Geral da República (PGR) sobre o banco, bem como o papel do Tribunal de Contas da União (TCU) no caso. Sugere-se a participação de representantes do BCB, da CVM, da PF, da PGR e do TCU.

- (ii) Audiência pública para discutir o papel do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) no caso do Banco Master, bem como os procedimentos já adotados ou a serem adotados pelo FGC para ressarcir os investidores.

Além disso, a audiência visa analisar se as modificações recentes no regramento do FGC seriam suficientes, ou se haveria a necessidade de alterações adicionais no fundo. Sugere-se convidar representantes dos seguintes órgãos ou instituições: FGC, BCB, Ministério da Fazenda, Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Associação Brasileira de Bancos (ABBC) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e Consultorias.

- (iii) Audiência pública para colher subsídios que auxiliem o entendimento do caso do Banco Master, no que tange às atividades das auditorias externas independentes.

Sugere-se convidar representantes da CVM, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), e de firmas de auditoria independente, como a KPMG.

- (iv) Audiência pública para discutir a necessidade de aperfeiçoamentos em procedimentos, regulamentos ou

legislação para mitigar os riscos de recorrência de casos similares ao do Banco Master. Sugere-se convidar representantes dos seguintes órgãos ou instituições: BCB, CVM, PF, PGR, Ministério da Fazenda, Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Associação Brasileira de Bancos (ABBC), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e especialistas da área.

Para permitir que os convidados tenham tempo suficiente para a exposição, a audiência pública poderá ser dividida em duas partes.

- (v) A qualquer momento, poderão ser realizadas diligências no âmbito do caso, bem como visitas às instituições públicas que atuam no caso ou reuniões com seus representantes.
- (vi) Apresentação e apreciação do Relatório Final.